

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE		Número da Nota 15		
			Data e Hora de Emissão 28/11/2014 13:34:16		
			Código de Verificação GLRUT3		
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 05.294.241/0001-04		Inscrição Municipal: 4117			
Nome/Razão Social: PLENTY SERVIÇOS LTDA.					
Endereço: RUA SÃO PEDRO, 806, , CAVALHADA, 78200-000					
Município: CÁCERES			UF: MT		
Email: plentyservicos@yahoo.com.br			Fone: (065) 8117-1336		
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 127.091.159-72		Inscrição Municipal: 0			
Nome/Razão Social: ROBERTO DORNER					
Endereço: RUA DAS AVENCAS, 2377, , CENTRO, 78550-178					
Município: SINOP			UF: MT		
Email:					
Fone:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
TRABALHO TÉCNICO DE CONSULTORIA AO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO- 2015, QUE COMPREENDE OS SEGUINTE SERVIÇOS:					
<ul style="list-style-type: none"> * CONSULTORIA AO PARLAMENTAR; * APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES PARA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA; * ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROPOSIÇÕES; * CONFORMAÇÃO DAS MINUTAS DE PROPOSIÇÕES RECEBIDAS ÀS EXIGÊNCIA DE TÉCNICA LEGISLATIVA E ÀS ESPECIFICAÇÕES EXPEDIDAS PELAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DO SENADO FEDERAL E DO CONGRESSO NACIONAL; * ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E NOTAS TÉCNICAS; * CONSULTORIA NAS COMISSÕES TÉCNICAS; * EMENDAS: - ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS ÀS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS; - ANÁLISE E PROCESSAMENTO DAS EMENDAS APRESENTADAS ÀS MATÉRIAS ORÇAMENTÁRIAS; * CONSULTORIA À ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE AS MATÉRIAS SUBMETIDAS À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO; * APOIO AO EXAME DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROJETOS SUBMETIDOS À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO. 					
PARCELA 01/02					
		CNPJ: 05.294.241/0001-04 PLENTY SERVIÇOS LTDA. Rua São Pedro, Nº 806 Bairro Cavalhada CEP. 78200-000 CÁCERES - MT.			
Serviço:	1707	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio (VETADO POR GOZAR DE IMUNIDADE CONSTITUCIONAL NOS TERMOS alínea d do inciso VI do art. 150 da DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NOTA FISCAL COM EFEITO APENAS DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO, NÃO GERA ISSQN)			
Valor do Serviço(R\$)	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00					
RETENÇÕES					
INSS(R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções(R\$)	ISS Retido(R\$)	Total das Retenções(R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00		25.000,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - ENQUADRAMENTO: ISENTO - ESTA NFS-E NÃO GERA ISS POIS O PRESTADOR DE SERVIÇO ESTA ENQUADRADO COMO ISENTO. 					
PROCON-MT, AV. HIST. R. MEND., 917, B. ARAÉS, ED. EL Dorado EX. CENTER, CEP 78008000 - CBÁ/MT - FONE: 151 E 65-3613-8500 - PROCON-MT (AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, BAIRRO ARAES, EDIFÍCIO EL Dorado EXECUTIVE CENTER, CEP: 78008-000, CUIABA-MT, TELEFONE 151 OU 65-3613-8500)					

consulte a autenticidade dessa nota em caceres.fisslex.com.br



RECIBO

Recebemos de Roberto Dorner, CPF 127.091-159-72, residente na rua das Avencas, 2377, em Sinop- MT, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente a primeira parcela dos serviços de consultoria ao Orçamento Geral da União- 2015.

Os serviços compreendem:

1-Consultoria ao Parlamentar; 2-Apresentação de sugestões para elaboração legislativa; 3-Elaboração de minutas de proposições; 4-Conformação das minutas de proposições recebidas às exigência de técnica legislativa e às especificações expedidas pelas Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional; 5-Elaboração de estudos e notas técnicas; 6-Consultoria nas Comissões Técnicas; 7-Emendas: - Orientação para apresentação de emendas às matérias orçamentárias; 8- Consultoria à elaboração de relatórios sobre as matérias submetidas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO; 9-Apoio ao exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos submetidos à Comissão de Finanças e Tributação.

Cuiabá- MT 28 de novembro de 2014.


Plenty Serviços Ltda.

CNPJ: 05 294 241/0001-04
PLENTY SERVIÇOS LTDA.
Rua São Pedro, Nº 806
Bairro Cavalhada
CEP. 78200-000
CÁCERES - MT.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CONTRATANTE: Roberto Dorner, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador do CPF 127.091.159-72, residente e domiciliado na rua das Avenças, 2377, em Sinop- MT.

CONTRATADO: Plenty Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 05.294.241/0001-04, sediada na rua São Pedro, 806- Cavallhada, em Cáceres- MT, e com escritório na rua Coronel Neto, 373- sala 11- Goiabeiras, em Cuiabá- MT, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Glauco Miguel Ninomiya, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 705.896 SSP/MT, e CPF 483.745.201-91.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de consultoria ao Orçamento Geral da União- 2015, ao **CONTRATANTE**. Os serviços compreendem:

- Consultoria ao Parlamentar;
- Apresentação de sugestões para elaboração legislativa;
- Elaboração de minutas de proposições;
- Conformação das minutas de proposições recebidas às exigências de técnica legislativa e às especificações expedidas pelas Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional;
- Elaboração de estudos e notas técnicas;
- Consultoria nas Comissões Técnicas;
- Emendas:
 - Orientação para apresentação de emendas às matérias orçamentárias;
 - análise e processamento das emendas apresentadas às matérias orçamentárias;
- Consultoria à elaboração de relatórios sobre as matérias submetidas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO;
- Apoio ao exame de adequação orçamentária e financeira dos projetos submetidos à Comissão de Finanças e Tributação.

Rua São Pedro, 806 – Cavallhada
CEP 78.200-000 | Cáceres – Mato Grosso

Rua Coronel Neto, 373- sala 11 – Goiabeiras
CEP 78032-060 | Cuiabá – Mato Grosso

Fone/Fax: (65) 8117-1336 | www.plentyservicos.com.br | e-mail: plentyservicos@yahoo.com.br

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. Em razão do presente contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida.
- c) Administrar o presente contrato.
- d) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- e) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto, devendo ser entregue até o prazo final do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de consultoria, inclusive quanto aos dados técnicos, especificações e instruções necessárias à prestação dos serviços contratados.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em duas parcelas iguais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a primeira parcela em 30 de outubro de 2014 e a segunda e última parcela no dia 25 de novembro de 2014.

Cláusula 6ª. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a remuneração de que trata esta cláusula, os quais serão descontados e pagos na forma da legislação vigente.

DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

Cláusula 7ª. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

DO PRAZO CONTRATUAL

Cláusula 8ª. O presente contrato tem vigência a partir da data de assinatura deste, até o dia 25 de novembro de 2014.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que estabelecida a antecedência mínima de 10 (dez) dias, caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de 10% sobre o valor contratual.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

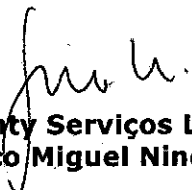
DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá- MT;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá- MT, 10 de outubro de 2014.


Roberto Dorner


Plenty Serviços Ltda.
Glauco Miguel Ninomiya